



AVISO DE EDITAL – LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

COMPRASGOV 90001/2025

CONTRATANTE (UASG)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (000926746)

OBJETO

Aquisição de materiais elétricos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 336.378,60

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **14/05/2025** às **08:30h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por ITEM/GRUPO

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM/NÃO

O edital, anexos e demais informações poderão ser obtidos pela internet, a partir de 16 de abril de 2025 no endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/Download/Download.asp?coduasg=926746&numprp=900012025&modprp=5&bidbird=N>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pelo e-mail: licitacao@saaevalenca.ba.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
6. DA FASE DE JULGAMENTO	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
8. DOS RECURSOS.....	12
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	12
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	14
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
COMPRASGOV PE 90001/2025

Torna-se público que o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua General Câmara, nº 75, Centro, Valença-BA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a **aquisição de materiais elétricos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será realizada em **ITEM/GRUPO, formados por 1 (um) item e 5 (cinco) grupos, totalizando 179 itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.86.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Quantidade cotada.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/grupo.**
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior ou percentual de desconto* superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.**
- 5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.**

- 5.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2.** empresas brasileiras;
- 5.21.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.
- 6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 6.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8.** A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.10.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da

Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 7.11.** A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.
- 7.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.17.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.18.** Ressalvado o disposto no item 7.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.19. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.19.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.19.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.19.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.19.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.19.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.20. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.20.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

7.21. Qualificação Técnica:

- 7.21.1. **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**
- 7.21.2. **Apresentação de certificado de qualidade técnica dos materiais, reconhecido pelos órgãos competentes conforme normas específicas para os itens:**
- **ITENS 109 ao 117 (LOTE 01)**
 - **ITENS 151 ao 160 e 170 ao 176 (LOTE 04)**
 - **ITEM 179**

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **20 (vinte) minutos**.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, [pelo e-mail: **licitacao@saaevalenca.ba.gov.br**](mailto:licitacao@saaevalenca.ba.gov.br).
- 10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:
- 11.10.1.** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 11.10.2.** nos endereços eletrônicos: www.saaevalenca.ba.gov.br e www.valenca.ba.io.org.br;
- 11.10.3.** na forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@saaevalenca.ba.gov.br.
- 11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo de carta proposta e planilha de preços.

Valença, 03 de fevereiro de 2025.

Andreia de Santana Queiroz Santos
Portaria 061/2024



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
(Processo Administrativo nº 0016/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Aquisição de materiais elétricos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os materiais elétricos serão utilizados na manutenção dos imóveis da Autarquia como também nas E.T.A – Estação de Tratamento de água, reposição de estoque e para atender demandas de futuras solicitações.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (Estimado)	VALOR TOTAL (Estimado)
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5 X 150MM	343311	PEÇA	300	0,17	51,00
2	BOCAL DE LOUÇA E27	369620	UND	30	1,71	51,30
3	BOCAL DE LOUÇA E40	369620	UND	30	9,94	298,20
4	BOIA DE NÍVEL ELÉTRICA DE "15A"	265716	UND	15	36,13	541,95
5	BOTÃO DE ACIONAMENTO 22MM COM 03 POSIÇÕES C/ RETONO	601476	UND	20	33,54	670,80
6	BOTOEIRA DUPLA 22 MM COM SINALIZADOR 220	619648	UND	20	43,34	866,80
7	CABO PP 4 X 2,5 MM ² ROLO COM 100m	470419	METRO	200	11,12	2.224,00
8	CABO PP 4 X 4 MM ² ROLO COM 100m	458520	METRO	200	14,85	2.970,00
9	CAIXA DE EMBUTIR COM TOMADA E DISJUNTOR PARA AR CONDICIONADO	483583	UND.	10	37,87	378,70
10	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 1/2"	486724	PÇA	20	8,42	168,40
11	CONJUNTO DE PLUGUES MAGIRIUS = 2 TOMADAS 2P 10A COR BRANCA	463209	CONJ.	30	12,81	384,30
12	CONJUNTO DE TOMADA MODULAR 2 TOMADAS 2P+T BRANCA 10A	474199	CONJ	30	11,26	337,80
13	CONJUNTO DE TOMADA MODULAR 3 TOMADAS 2P+T BRANCA 10A	474199	CONJ.	30	17,5	525,00
14	CONTACTOR 18A 2NA + 2NF 220V	485613	UND.	05	74,14	370,70
15	CONTACTOR 25A 2NA + 2NF 220V	485613	UNN.	05	115,68	578,40
16	CONTACTOR 32A 2NA + 2NF 220V	485613	UND.	10	102,27	1.022,70
17	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 20 A	484206	UND.	20	34,47	689,40

18	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 25A	484206	UND.	20	34,55	691,00
19	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 50 A	484206	UND.	10	41,14	411,40
20	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 100 A	484206	UND.	10	159,19	1.591,90
21	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 32A	484206	UND.	20	36,74	734,80
22	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 40AMP	484206	UND.	20	40,96	819,20
23	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 63AMP	484206	UND.	10	64,2	642,00
24	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 80A	484206	UND.	10	139,37	1.393,70
25	DISJUNTOR TRIPOLAR 10 A	484206	UND.	15	48,99	734,85
26	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 19MM X 20M	321180	UND.	150	6,57	985,50
27	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10M	321180	UND.	50	10,16	508,00
28	HASTE DE ATERRAMENTO DE AÇO COBREDO 2,4 M X 1/2"	432013	UND.	10	54,63	546,30
29	INTERRUPTOR 1 TECLA	601463	UND.	15	5,51	82,65
30	INTERRUPTOR 1 TECLA COM TOMADA DE EMBUTIR	601463	UND.	15	10,44	156,60
31	INTERRUPTOR 2 TECLA COM TOMADAS DE EMBUTIR	601463	UND.	15	11,50	172,50
32	INTERRUPTOR 2 TECLAS	601463	UND.	20	10,36	207,20
33	INTERRUPTOR 3 TECLAS	601463	UND.	20	10,78	215,60
34	LÂMPADA LED 10W 6000K 220V	468640	UND.	100	6,03	603,00
35	LÂMPADA LED 30W 220V	468640	UND.	50	23,55	1.177,50
36	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W -220V BASE E27	334170	UND.	50	22,63	1.131,50
37	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO METÁLICO DE 250W 220 VOLTS	312278	UND.	40	107,33	4.293,20
38	LUMINÁRIA OVAL DE ALUMÍNIO REC. E-27 COM GRADE	603068	UND.	05	105,36	526,80
39	PASSA FIO COM ALMA DE AÇO 20M	379008	UND.	02	24,54	49,08
40	PLAFON CIRCULAR BRANCO, E 27	620604	UND.	50	4,16	208,00
41	REATOR VAPOR DE SODIO DE 70 WATS 220VOTS	349313	UND.	20	71,13	1.422,60
42	REATOR VAPOR DE SODIO METALICO DE 250 WATS 220VOLTS	349313	UND.	15	156,63	2.349,45
43	RELÉ DE NÍVEL INFERIOR/SUPERIOR 220/380V	375831	UND.	20	145,43	2.908,60
44	RELE FALTA DE FASE TRIFASICO 380V	601531	UND.	20	107,93	2.158,60
45	RELE FOTOELETRICO COM BASE 220VOLTS	601531	UND.	20	40,14	802,80
46	RELE TEMPORIZADOR 0 A 30 MINUTOS 220V	601531	UND.	15	69,10	1.036,50

47	RELE TEMPORIZADOR 0 A 30 SEGUNDOS 220V	601531	UND.	15	69,10	1.036,50
48	RELÉ TÉRMICO 0,8A - 1,5A 220V	601531	UND.	10	48,35	483,50
49	RELÉ TÉRMICO 1,6A - 2,5A 220V	601531	UND.	15	86,78	1.301,70
50	RELE TÉRMICO 10 A 16A DE 220V	601531	UND.	15	83,82	1.257,30
51	RELÉ TÉRMICO 20A - 32A 220V	601531	UND.	15	98,36	1.475,40
52	RELÉ TÉRMICO 32 A 40A 220V	601531	UND.	15	96,51	1.447,65
53	RELÉ TÉRMICO 4 A 6,3A 220V	601531	UND.	15	72,50	1.087,50
54	SINALIZADOR 22MM VERMELHO 220 V	472682	UND.	20	11,69	233,80
55	SINALIZADOR 22MM AMARELO 220V	472682	UND.	20	9,65	193,00
56	SINALIZADOR 22MM VERDE 220V	472682	UND.	20	12,77	255,40
57	VOLTIMETRO FM 72 500V	601221	UND.	10	81,52	815,20
58	CHAVE DE PARTIDA DIRETA PARA MOTOR DE 2CV - 380V	473210	UND.	05	114,60	573,00
59	CHAVE DE PARTIDA ELETROICA MED. V3. 15 30AMP	473210	UND.	05	149,33	746,65
60	LÂMPADA DE LED 16 WATTS – 220W	458573	UND.	100	19,62	1.962,00
61	LAMPADA DE LED DE 12WATS	460429	UND.	30	7,28	218,40
62	LAMPADA DE LED DE 9WATS	468640	UND.	20	7,53	150,60
63	TOMADA 2P+T COM 20A EMBUTIR	368184	UND.	20	8,09	161,80
64	TOMADA DUPLA 2P+T 10AMP	368184	UND.	20	13,55	271,00
65	TOMADA SOBREPOR TELEFONE RJ11	446581	UND.	10	12,08	120,80
66	CHAVE DE PARTIDA ELETROICA MED. V4 30AMP	485613	UND.	10	184,5	1.845,00
67	ESPAGUETE ISOLANTE FIBRA DE VIDRO COM SILICONE 1 MM	472577	METRO	100	6,60	660,00
68	ESPAGUETE ISOLANTE FIBRA DE VIDRO COM SILICONE 2 MM	472577	METRO	100	6,82	682,00
69	ESPAGUETE ISOLANTE FIBRA DE VIDRO COM SILICONE 3 MM	472577	METRO	100	8,12	812,00
70	ESPAGUETE ISOLANTE FIBRA DE VIDRO COM SILICONE 4 MM	472577	METRO	100	7,97	797,00
71	ESPAGUETE ISOLANTE FIBRA DE VIDRO COM SILICONE 5 MM	472577	METRO	50	9,50	475,00
72	ESPAGUETE ISOLANTE FIBRA DE VIDRO COM SILICONE 6 MM	472577	METRO	50	7,50	375,00
73	ESPAGUETE ISOLANTE FIBRA DE VIDRO COM SILICONE 7 MM	472577	METRO	50	7,93	396,50
74	ESPAGUETE ISOLANTE FIBRA DE VIDRO COM SILICONE 8 MM	472577	METRO	50	7,36	368,00
75	FIO ESMALTADO 16 (awg cobre com bobina)	460803	KG	15	125,72	1.885,80

76	FIO ESMALTADO 17 (awg cobre com bobina)	460803	KG	15	135,49	2.032,35
77	FIO ESMALTADO 18 (awg cobre com bobina)	460803	KG	15	127,68	1.915,20
78	FIO ESMALTADO 19 (awg cobre com bobina)	460803	KG	20	127,68	2.553,60
79	FIO ESMALTADO 20 (awg cobre com bobina)	460803	KG	30	127,92	3.837,60
80	FIO ESMALTADO 21 (awg cobre com bobina)	460803	KG	30	137,45	4.123,50
81	FIO ESMALTADO 22 (awg cobre com bobina)	460803	KG	30	134,75	4.042,50
82	FIO ESMALTADO 23 (awg cobre com bobina)	460803	KG	15	136,59	2.048,85
83	FIO ESMALTADO 24 (awg cobre com bobina)	460803	KG	15	136,97	2.054,55
84	FIO ESMALTADO 25 (awg cobre com bobina)	460803	KG	10	136,97	1.369,70
85	PAPEL THERNOMID 0,15 MM CLASSE F 155º	621116	KG	05	4758	237,90
86	PAPEL THERNOMID 0,22 MM CLASSE F 155º	621116	KG	05	44,91	224,55
87	PAPEL THERNOMID 0,30 MM CLASSE F 155º	621116	KG	05	44,91	224,55
88	AMPERÍMETRO ANALÓGICO DE FERRO DIRETO DE 0 A 60A 72 X 72MM	460100	UND.	10	118,94	1.189,40
89	CHAVE SELETORA 01 POSIÇÃO 0 E 1 - 22MM²	476161	UND.	05	303,02	1.515,10
90	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PEFURANTE 10 – 95 X 1,5 – 10MM	458566	UND	10	8,66	86,60
91	CONTACTOR 40A 2NA + 2NF 220V	623606	UND.	10	187,28	1.872,80
92	CONTACTOR DE 50AMP 2NA+2NF 220VOLTS	623606	UND.	10	189,62	1.896,20
93	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 16AMP	424720	UND.	10	43,64	436,40
94	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A CURVA C	424720	UND.	10	8,16	81,60
95	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 20A	452693	UND.	10	7,79	77,90
96	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 40A	450064	UND.	10	8,43	84,30
97	PROGRAMADOR HORARIO DIGITAL 220V - PARA TRILHO DIN	460665	UND.	10	145,51	1.455,10
98	RELE TEMPORIZADOR 0 A 15 SEGUNDOS 220V	331034	UND.	10	85,72	857,20
99	RELÉ TEMPORIZADOR 0 A 60 MINUTOS 220V	331034	UND.	10	70,65	706,50

100	RELE TÉRMICO 16 A 25A	331034	UND.	10	60,16	601,60
101	RELE TÉRMICO 34A 52 16 25AMP	466339	UND.	10	71,69	716,90
102	RELÉ TÉRMICO DE 12 A 18A	442010	UND.	05	49,01	245,05
103	SENSOR DE NÍVEL DE BOIA PARA ÁGUA E PARA SÓLIDO ENM10 - FLYGT	618712	UND.	10	112,87	1.128,70
104	TERMINAL DE COMPRESSÃO DE 16MM ²	458560	UND.	10	2,65	26,50
105	TERMINAL DE COMPRESSÃO DE 25,0MM ²	458560	UND.	10	5,26	52,60
106	TERMINAL DE COMPRESSÃO DE 50MM ²	458560	UND.	05	7,53	37,65
107	CHAVE CONTACTORA 3TF40 2NA+2NF	473210	UND.	10	72,64	726,40
108	RELE TÉRMICO DE 4 A 6,3 AMP	369329	UND.	10	58,83	588,30
109	CABO FLEXIVEL DE 1,0MM ² COR; PRETA, VERMELHO, AZUL E VERDE (rolo com 100m)	419870	METRO	400	1,19	476,00
110	CABO FLEXIVEL DE 1,5MM ² COR; 02 PRETA, 02 VERMELHO, AZUL E VERDE (rolo com 100m)	419870	METRO	600	1,56	936,00
111	CABO FLEXIVEL DE 2,5MM ² COR; 02 PRETO, 02 VERDE, 02 AZUL E 02 VERMELHO (rolo com 100m)	419870	METRO	800	2,38	1.904,00
112	CABO FLEXIVEL DE 4MM ² COR; 02 PRETO, 02 VERDE, 02 AZUL E 02VERMELHO (rolo com 100m)	419870	METRO	800	3,33	2.664,00
113	CABO FLEXIVEL DE 6MM ² COR; 01 PRETO, 01 VERDE, 01 AZUL E 01VERMELHO (rolo com 100m)	419870	METRO	400	4,91	1.964,00
114	CABO FLEXIVEL DE 10MM ² COR; 02 PRETO, 02 VERMELHO, 02 AZUL, (rolo com 100m)	419870	METRO	600	12,4	7.440,00
115	CABO FLEXIVEL DE 16MM ² COR ; 02 PRETO, 02 VERMELHO, 02 AZUL, (rolo com 100m)	419870	METRO	600	19,31	11.586,00
116	CABO PP 3 X 2,5MM ² (rolo de 100m)	419870	METRO	300	10,59	3.177,00
117	RELÉ TERMICO DE 6,5 A 10A	426856	UND.	20	55,6	1.112,00
LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (Estimado)	VALOR TOTAL (Estimado)
118	CAPACITOR 5 MF 400 V	623595	UND.	10	60,16	601,60
119	CAPACITOR DE PARTIDA 430/516 MF	623595	UND.	10	69,00	690,00
120	CAPACITOR DE PARTIDA DE 270/324 MF	623595	UND.	10	61,12	611,20
121	CAPACITOR DE PARTIDA DE 378/454 MF	623595	UND.	10	147,79	1.477,90
122	CAPACITOR DE PARTIDA DE 540/648 MF	623595	UND.	10	55,49	554,90
123	CAPACITOR PERMANENTE 10 UF 400V	623595	UND.	10	41,1	411,00
124	CAPACITOR PERMANENTE 15 UF 400V	623595	UND.	10	48,9	489,00

125	CAPACITOR PERMANENTE 17,5 UF 400V	623595	UND.	10	46,32	463,20
126	CAPACITOR PERMANENTE 20 UF 400V	623595	UND.	10	40,89	408,90
127	CÉLULA CAPACITIVA UCW 5V40 380V	623595	UND.	20	165,18	3.303,60
128	CAPACITOR DE PARTIDA 340/408 MF	615944	UND.	05	78,49	392,45
129	CAPACITOR PERMANENTE 15 MF 250V	615944	UND.	05	32,55	162,75
130	CAPACITOR PERMANENTE 50 UF 400V	615944	UND.	05	50,42	252,10
LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (Estimado)	VALOR TOTAL (Estimado)
131	COLA ADESIVO DE SILICONE – CARTUCHOS DE 280G	485556	UND.	10	36,73	367,30
132	COLA DE CONTATO - BISNAGA DE 75G	485556	UND.	20	28,53	570,60
133	DESENGRAXANTE – LITRO	606949	UND.	20	44,49	889,80
134	DISCO DE CORTE 4" X 5/64 X 7/8"	235714	UND.	80	23,3	1.864,00
135	DISCO DE CORTE 7" X 5/64 X 7/8 "	235714	UND.	80	34,2	2.736,00
136	DISCO DE DESBASTE 7" X 1/4 X 7/8 "	235714	UND.	80	28,24	2.259,20
137	DISCO DIAMANTADO PARA CORTAR ASFALTO	235714	UND.	25	579,99	14.499,75
138	GAXETA GRAFITADA DE 1/2"	471786	KG.	05	88,6	443,00
139	GAXETA GRAFITADA DE 3/8"	471786	KG.	03	90,9	272,70
140	GAXETA GRAFITADA DE 5/16"	471786	KG.	02	165,03	330,06
141	GRAXA POLYREX EM 103, BALDE 16KG.	471786	KG.	02	4936,51	9.873,02
142	LENÇOL DE BORRACHA (Manta, 1,2m 1/8" 3,2mm x 20m)	444752	METRO	02	173,46	346,92
143	ELETRODO SOLDA INOXIDÁVEL 6130 2,5 MM X 350 MM	264103	KG	30	147,32	4.419,60
144	ELETRODO SOLDA SERRALHEIRO 6013 2,5 MM X 350 MM	377785	KG	30	53,97	1.619,10
145	ROSCA SEM FIM NORMAL M08	616961	UND.	06	2063,78	12.382,68
146	VERNIZ ISOLANTE 1303 B LACKTHERM EMBALAGEM COM 5 LITROS	388574	UND.	15	524,77	7.871,55
147	ELETRODO PARA FERRO BATIDO 2 MM²	613700	KG	20	58,55	1.171,00
148	LENÇOL DE BORRACHA 1/16" 1,6x1000mm sem lona Rolo com 20 metros	321138	METRO	02	173,46	346,92
149	LENÇOL DE BORRACHA PARA JUNTA 3MM C/ 2,5 COMPRIMENTO E 1,00M LARGURA (LONA)	321138	METRO	02	178,6	357,20
150	DILUENTE RESINA 1102 LACKTHERM	30678	UND.	03	336,47	1.009,41
LOTE 04						

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (Estimado)	VALOR TOTAL (Estimado)
151	ROLAMENTO 2 RS 6202	624255	UND.	20	32,24	644,80
152	ROLAMENTO 2 RS 6204	624255	UND.	10	37,79	377,90
153	ROLAMENTO 2 RS 6205	624255	UND.	10	39,54	395,40
154	ROLAMENTO 2 RS 6206	624255	UND.	10	58,29	582,90
155	ROLAMENTO 2 RS 6208	624255	UND.	10	120,66	1.206,60
156	ROLAMENTO 2 RS 6309	624255	UND.	10	48,22	482,20
157	ROLAMENTO 2 RS 6212	624255	UND.	15	159,79	2.396,85
158	ROLAMENTO 3312 - C3	624255	UND.	10	1581,54	15.815,40
159	ROLAMENTO 6319	624255	UND.	10	1241,74	12.417,40
160	ROLAMENTO NU 312 - C3	624255	UND.	10	1091,09	10.910,90
161	SELO MECÂNICO 1 1/4	605805	UND.	12	117,29	1.407,48
162	SELO MECÂNICO 1"	605805	UND.	20	84,41	1.688,20
163	SELO MECÂNICO 1.1/2"	605805	UND.	12	150,27	1.803,24
164	SELO MECÂNICO 1.3/8	605805	UND.	12	127,44	1.529,28
165	SELO MECÂNICO 1/2"	605805	UND.	20	59,38	1.187,60
166	SELO MECÂNICO 3/4	605805	UND.	30	55,0	1.650,00
167	SELO MECÂNICO 5/8	605805	UND.	30	54,58	1.637,40
168	SELO MECÂNICO DE 1 5/8	605805	UND.	30	301,11	9.033,30
169	SELO MECANICO DE 3/4 MOLA LONGA	605805	UND.	12	129,35	1.552,20
170	ROLAMENTO 6303 2RS C3	624254	UND.	12	33,5	402,00
171	ROLAMENTO 6304 2RS	624254	UND.	12	39,38	472,56
172	ROLAMENTO 6305 2RS	624254	UND.	12	69,88	838,56
173	ROLAMENTO 2 RS 6209	624254	UND.	12	59,27	711,24
174	ROLAMENTO 2 RS 6307	624254	UND.	10	71,68	716,80
175	ROLAMENTO 2 RS 6308	624254	UND.	10	71,92	719,20
176	ROLAMENTO 2 RS 6311	624254	UND.	12	198,76	2.385,12
LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (Estimado)	VALOR TOTAL (Estimado)
177	Carregador com Bateria 18V-20 18V Bivolt Compatível com Todas as Baterias Bosch 18V. Corrente de Saída de 2 amperes Indicador LED de Carga Completa Carregamento completo da bateria de 2Ah em 65 min Modelo: GAL 18V-20	620781	KIT	02	R\$ 816,43	R\$ 1.632,86

	Tensão / Alimentação: Bivolt (127V/220V) Corrente de saída 2 amperes LED indicador de carga completa Dimensões (CxLxA): 13,8 x 11,4 x 6,4cm Peso Líq.: 0,370Kg					
178	Horômetro Digital Horômetro 0999.99h Timer Ac 220v Para Motor Características: para equipamentos de motor, com uma faixa de tempo máxima de 0,999,99h, com função de reinicialização para contagem de horas de trabalho. O Material: Aço de tungstênio Tamanho: Aprox. 48x48x50mm/1,89x1,89x1,97 pol Tensão de alimentação: 220V	455482	UND.	25	R\$ 259,87	R\$ 6.496,75
ITEM 179						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (Estimado)	VALOR TOTAL (Estimado)
179	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO 300 KVA 13.8KV 380/220V Transformador trifásico a óleo mineral isolante potência 300 kva classe de tensão primária – kv 15 kv classe de tensão secundária – kv 1,2 tensão primária 13800/13200/12600/12000/11400v ligação primária delta tensão secundária 380/220v ligação secundária estrela com neutro acessível frequência – hz 60 hz resfriamento onan bucha do primario na tampa bucha do secundario na lateral gancho de suspensão: sim suporte de poste: sim suporte de para raio: sim bucha de porcelana convencional: sim grupo de ligação: dyn1 enrolamento: alumínio	623342	UND.	01	R\$ 48.751,62	R\$ 48.751,62

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste termo de referência.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** a partir da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração poderá celebrar contrato com prazo de até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Sendo assim, o fornecimento de bens é

enquadrado como continuado tendo em vista que estes objetos fazem partes do escopo dos materiais elétricos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Formalização de Demanda e apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentaria Anual (LOA). Tendo em vista que até a presente data, o PCA do ente não foi publicado, pois aguarda customização da plataforma para tal fim, conforme prevê Lei nº 14.133/2021, detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP: NÃO SE APLICA, tendo em vista que até a presente data não foi publicado.
 - II) Data de publicação no PNCP: NÃO SE APLICA, tendo em vista que até a presente data não foi publicado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ Termo de Referência conforme descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, caso o demandante junte necessário, terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 4.3. Os objetos poderão ser exigidos para **amostras**:
 - 4.3.1. No prazo limite de 10 (dez) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
 - 4.3.2. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
 - 4.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
 - 4.3.4. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
 - 4.3.5. Os itens serão analisados conforme normas específicas.
 - 4.3.6. Os itens serão analisados conforme certificado de qualidade dos órgãos habilitados.
 - 4.3.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - 4.3.8. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso, conforme descrito no artigo 17, §3º, artigo 41, inciso II, e artigo 42, §2º, todos da lei nº 14.133, de 2021, e no artigo 29, §1º, da instrução normativa seges/me nº 73, de 2022.

5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. **O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias**, contados do(a) data do recebimento da autorização de compras. Os objetos poderão serem entregues em remessa parceladas e em uma única remessa.

- 7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (10) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3. Os bens deverão ser entregues na **Rua Sete de Setembro, nº 324 a 328, Bairro – Centro, Valença-BA, CEP 45400-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.**

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 8.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 8.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 8.4. O custo referente ao transporte dos objetos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 8.5. **É obrigação da contratada, durante o certame, apresentar o certificado de qualidade técnica, reconhecido pelos órgãos competentes conforme normas específicas, para os itens:**
- **ITENS 109 ao 117 (LOTE 01)**
 - **ITENS 151 ao 160 e 170 ao 176 (LOTE 04)**
 - **ITEM 179**

9. GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

- 9.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05(cinco) dias úteis.

- 10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO.

Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 11.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 11.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 11.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.23. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 11.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 11.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I) Gestão/Unidade: 70101
 - II) Fonte de Recursos: 1799
 - III) Programa de Trabalho: 17.512.0021
 - IV) Elemento de Despesa: 44.90.52.00/ 33.90.30.00
 - V) Tipo da ação: 7002/ 6002
- 12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Valença-BA, 29 de agosto de 2024.

Adaias Santos de Jesus
Chefe de Almoxarifado

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 0XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE **XXXXXX**, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SAAE, POR INTERMÉDIO DO SAAE, E A
EMPRESA **XXXXXX**.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA, Autarquia Municipal, com sede na cidade de Valença, Rua General Câmara, 75, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 16.176.067/0001-11 e aqui representada por seu Diretor, Sr. Paulo Vital Teixeira Simoni, autorizado pelo Decreto nº 5.582/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, e o(a) **XXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXX**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **XXXXXX**, **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

13. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

13.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **aquisição de materiais elétricos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.2. Objeto da contratação:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (Estimado)	VALOR TOTAL (Estimado)
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5 X 150MM		PEÇA	300		
2	BOCAL DE LOUÇA E27		UND	30		
3	BOCAL DE LOUÇA E40		UND	30		
4	BOIA DE NÍVEL ELÉTRICA DE "15A"		UND	15		
5	BOTÃO DE ACIONAMENTO 22MM COM 03 POSIÇÕES C/ RETONO		UND	20		
6	BOTOEIRA DUPLA 22 MM COM SINALIZADOR 220		UND	20		
7	CABO PP 4 X 2,5 MM ² ROLO COM 100m		METRO	200		
8	CABO PP 4 X 4 MM ² ROLO COM 100m		METRO	200		

9	CAIXA DE EMBUTIR COM TOMADA E DISJUNTOR PARA AR CONDICIONADO		UND.	10		
10	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 1/2"		PÇA	20		
11	CONJUNTO DE PLUGUES MAGIRIUS = 2 TOMADAS 2P 10A COR BRANCA		CONJ.	30		
12	CONJUNTO DE TOMADA MODULAR 2 TOMADAS 2P+T BRANCA 10A		CONJ	30		
13	CONJUNTO DE TOMADA MODULAR 3 TOMADAS 2P+T BRANCA 10A		CONJ.	30		
14	CONTACTOR 18A 2NA + 2NF 220V		UND.	05		
15	CONTACTOR 25A 2NA + 2NF 220V		UNN.	05		
16	CONTACTOR 32A 2NA + 2NF 220V		UND.	10		
17	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 20 A		UND.	20		
18	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 25A		UND.	20		
19	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 50 A		UND.	10		
20	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 100 A		UND.	10		
21	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 32A		UND.	20		
22	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 40AMP		UND.	20		
23	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 63AMP		UND.	10		
24	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 80A		UND.	10		
25	DISJUNTOR TRIPOLAR 10 A		UND.	15		
26	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 19MM X 20M		UND.	150		
27	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10M		UND.	50		
28	HASTE DE ATERRAMENTO DE AÇO COBREDO 2,4 M X 1/2"		UND.	10		
29	INTERRUPTOR 1 TECLA		UND.	15		
30	INTERRUPTOR 1 TECLA COM TOMADA DE EMBUTIR		UND.	15		
31	INTERRUPTOR 2 TECLA COM TOMADAS DE EMBUTIR		UND.	15		
32	INTERRUPTOR 2 TECLAS		UND.	20		
33	INTERRUPTOR 3 TECLAS		UND.	20		
34	LÂMPADA LED 10W 6000K 220V		UND.	100		
35	LÂMPADA LED 30W 220V		UND.	50		
36	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W -220V BASE E27		UND.	50		
37	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO METÁLICO DE 250W 220 VOLTS		UND.	40		
38	LUMINÁRIA OVAL DE ALUMÍNIO REC. E-27 COM GRADE		UND.	05		

39	PASSA FIO COM ALMA DE AÇO 20M		UND.	02		
40	PLAFON CIRCULAR BRANCO, E 27		UND.	50		
41	REATOR VAPOR DE SODIO DE 70 WATS 220VOTS		UND.	20		
42	REATOR VAPOR DE SODIO METALICO DE 250 WATS 220VOLTS		UND.	15		
43	RELÉ DE NÍVEL INFERIOR/SUPERIOR 220/380V		UND.	20		
44	RELE FALTA DE FASE TRIFASICO 380V		UND.	20		
45	RELE FOTOELETRICO COM BASE 220VOLTS		UND.	20		
46	RELE TEMPORIZADOR 0 A 30 MINUTOS 220V		UND.	15		
47	RELE TEMPORIZADOR 0 A 30 SEGUNDOS 220V		UND.	15		
48	RELÉ TÉRMICO 0,8A - 1,5A 220V		UND.	10		
49	RELÉ TÉRMICO 1,6A - 2,5A 220V		UND.	15		
50	RELE TÉRMICO 10 A 16A DE 220V		UND.	15		
51	RELÉ TÉRMICO 20A - 32A 220V		UND.	15		
52	RELÉ TÉRMICO 32 A 40A 220V		UND.	15		
53	RELÉ TÉRMICO 4 A 6,3A 220V		UND.	15		
54	SINALIZADOR 22MM VERMELHO 220 V		UND.	20		
55	SINALIZADOR 22MM AMARELO 220V		UND.	20		
56	SINALIZADOR 22MM VERDE 220V		UND.	20		
57	VOLTIMETRO FM 72 500V		UND.	10		
58	CHAVE DE PARTIDA DIRETA PARA MOTOR DE 2CV - 380V		UND.	05		
59	CHAVE DE PARTIDA ELETRONICA MED. V3. 15 30AMP		UND.	05		
60	LÂMPADA DE LED 16 WATTS – 220W		UND.	100		
61	LAMPADA DE LED DE 12WATS		UND.	30		
62	LAMPADA DE LED DE 9WATS		UND.	20		
63	TOMADA 2P+T COM 20A EMBUTIR		UND.	20		
64	TOMADA DUPLA 2P+T 10AMP		UND.	20		
65	TOMADA SOBREPOR TELEFONE RJ11		UND.	10		
66	CHAVE DE PARTIDA ELETRONICA MED. V4 30AMP		UND.	10		
67	ESPAGUETE ISOLANTE FIBRA DE VIDRO COM SILICONE 1 MM		METRO	100		
68	ESPAGUETE ISOLANTE FIBRA DE VIDRO COM SILICONE 2 MM		METRO	100		

69	ESPAGUETE ISOLANTE FIBRA DE VIDRO COM SILICONE 3 MM		METRO	100		
70	ESPAGUETE ISOLANTE FIBRA DE VIDRO COM SILICONE 4 MM		METRO	100		
71	ESPAGUETE ISOLANTE FIBRA DE VIDRO COM SILICONE 5 MM		METRO	50		
72	ESPAGUETE ISOLANTE FIBRA DE VIDRO COM SILICONE 6 MM		METRO	50		
73	ESPAGUETE ISOLANTE FIBRA DE VIDRO COM SILICONE 7 MM		METRO	50		
74	ESPAGUETE ISOLANTE FIBRA DE VIDRO COM SILICONE 8 MM		METRO	50		
75	FIO ESMALTADO 16 (awg cobre com bobina)		KG	15		
76	FIO ESMALTADO 17 (awg cobre com bobina)		KG	15		
77	FIO ESMALTADO 18 (awg cobre com bobina)		KG	15		
78	FIO ESMALTADO 19 (awg cobre com bobina)		KG	20		
79	FIO ESMALTADO 20 (awg cobre com bobina)		KG	30		
80	FIO ESMALTADO 21 (awg cobre com bobina)		KG	30		
81	FIO ESMALTADO 22 (awg cobre com bobina)		KG	30		
82	FIO ESMALTADO 23 (awg cobre com bobina)		KG	15		
83	FIO ESMALTADO 24 (awg cobre com bobina)		KG	15		
84	FIO ESMALTADO 25 (awg cobre com bobina)		KG	10		
85	PAPEL THERNOMID 0,15 MM CLASSE F 155º		KG	05		
86	PAPEL THERNOMID 0,22 MM CLASSE F 155º		KG	05		
87	PAPEL THERNOMID 0,30 MM CLASSE F 155º		KG	05		
88	AMPERÍMETRO ANALÓGICO DE FERRO DIRETO DE 0 A 60A 72 X 72MM		UND.	10		
89	CHAVE SELETORA 01 POSIÇÃO 0 E 1 - 22MM ²		UND.	05		
90	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PEFURANTE 10 – 95 X 1,5 – 10MM		UND	10		

91	CONTACTOR 40A 2NA + 2NF 220V		UND.	10		
92	CONTACTOR DE 50AMP 2NA+2NF 220VOLTS		UND.	10		
93	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 16AMP		UND.	10		
94	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A CURVA C		UND.	10		
95	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 20A		UND.	10		
96	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 40A		UND.	10		
97	PROGRAMADOR HORARIO DIGITAL 220V - PARA TRILHO DIN		UND.	10		
98	RELE TEMPORIZADOR 0 A 15 SEGUNDOS 220V		UND.	10		
99	RELÉ TEMPORIZADOR 0 A 60 MINUTOS 220V		UND.	10		
100	RELE TÉRMICO 16 A 25A		UND.	10		
101	RELE TÉRMICO 34A 52 16 25AMP		UND.	10		
102	RELÉ TÉRMICO DE 12 A 18A		UND.	05		
103	SENSOR DE NIVEL DE BOIA PARA ÁGUA E PARA SÓLIDO ENM10 - FLYGT		UND.	10		
104	TERMINAL DE COMPRESSÃO DE 16MM ²		UND.	10		
105	TERMINAL DE COMPRESSÃO DE 25,0MM ²		UND.	10		
106	TERMINAL DE COMPRESSÃO DE 50MM ²		UND.	05		
107	CHAVE CONTACTORA 3TF40 2NA+2NF		UND.	10		
108	RELE TÉRMICO DE 4 A 6,3 AMP		UND.	10		
109	CABO FLEXIVEL DE 1,0MM ² COR; PRETA, VERMELHO, AZUL E VERDE (rolo com 100m)		METRO	400		
110	CABO FLEXIVEL DE 1,5MM ² COR; 02 PRETA, 02 VERMELHO, AZUL E VERDE (rolo com 100m)		METRO	600		
111	CABO FLEXIVEL DE 2,5MM ² COR; 02 PRETO, 02 VERDE, 02 AZUL E 02 VERMELHO (rolo com 100m)		METRO	800		
112	CABO FLEXIVEL DE 4MM ² COR; 02 PRETO, 02 VERDE, 02 AZUL E 02 VERMELHO (rolo com 100m)		METRO	800		
113	CABO FLEXIVEL DE 6MM ² COR; 01 PRETO, 01 VERDE, 01 AZUL E 01 VERMELHO (rolo com 100m)		METRO	400		
114	CABO FLEXIVEL DE 10MM ² COR; 02 PRETO, 02 VERMELHO, 02 AZUL, (rolo com 100m)		METRO	600		
115	CABO FLEXIVEL DE 16MM ² COR ; 02 PRETO, 02 VERMELHO, 02 AZUL, (rolo com 100m)		METRO	600		

116	CABO PP 3 X 2,5MM ² (rolo de 100m)		METRO	300		
117	RELÉ TERMICO DE 6,5 A 10A		UND.	20		
LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (Estimado)	VALOR TOTAL (Estimado)
118	CAPACITOR 5 MF 400 V		UND.	10		
119	CAPACITOR DE PARTIDA 430/516 MF		UND.	10		
120	CAPACITOR DE PARTIDA DE 270/324 MF		UND.	10		
121	CAPACITOR DE PARTIDA DE 378/454 MF		UND.	10		
122	CAPACITOR DE PARTIDA DE 540/648 MF		UND.	10		
123	CAPACITOR PERMANENTE 10 UF 400V		UND.	10		
124	CAPACITOR PERMANENTE 15 UF 400V		UND.	10		
125	CAPACITOR PERMANENTE 17,5 UF 400V		UND.	10		
126	CAPACITOR PERMANENTE 20 UF 400V		UND.	10		
127	CÉLULA CAPACITIVA UCW 5V40 380V		UND.	20		
128	CAPACITOR DE PARTIDA 340/408 MF		UND.	05		
129	CAPACITOR PERMANENTE 15 MF 250V		UND.	05		
130	CAPACITOR PERMANENTE 50 UF 400V		UND.	05		
LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (Estimado)	VALOR TOTAL (Estimado)
131	COLA ADESIVO DE SILICONE – CARTUCHOS DE 280G		UND.	10		
132	COLA DE CONTATO - BISNAGA DE 75G		UND.	20		
133	DESENGRAXANTE – LITRO		UND.	20		
134	DISCO DE CORTE 4" X 5/64 X 7/8"		UND.	80		
135	DISCO DE CORTE 7" X 5/64 X 7/8 "		UND.	80		
136	DISCO DE DESBASTE 7" X 1/4 X 7/8 "		UND.	80		
137	DISCO DIAMANTADO PARA CORTAR ASFALTO		UND.	25		
138	GAXETA GRAFITADA DE 1/2"		KG.	05		
139	GAXETA GRAFITADA DE 3/8"		KG.	03		
140	GAXETA GRAFITADA DE 5/16"		KG.	02		
141	GRAXA POLYREX EM 103, BALDE 16KG.		KG.	02		
142	LENÇOL DE BORRACHA (Manta, 1,2m 1/8" 3,2mm x 20m)		METRO	02		
143	ELETRODO SOLDA INOXIDÁVEL 6130 2,5 MM X 350 MM		KG	30		

144	ELETRODO SOLDA SERRALHEIRO 6013 2,5 MM X 350 MM		KG	30		
145	ROSCA SEM FIM NORMAL M08		UND.	06		
146	VERNIZ ISOLANTE 1303 B LACKTHERM EMBALAGEM COM 5 LITROS		UND.	15		
147	ELETRODO PARA FERRO BATIDO 2 MM ²		KG	20		
148	LENÇOL DE BORRACHA 1/16" 1,6x1000mm sem lona Rolo com 20 metros		METRO	02		
149	LENÇOL DE BORRACHA PARA JUNTA 3MM C/ 2,5 COMPRIMENTO E 1,00M LARGURA (LONA)		METRO	02		
150	DILUENTE RESINA 1102 LACKTHERM		UND.	03		
LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (Estimado)	VALOR TOTAL (Estimado)
151	ROLAMENTO 2 RS 6202		UND.	20		
152	ROLAMENTO 2 RS 6204		UND.	10		
153	ROLAMENTO 2 RS 6205		UND.	10		
154	ROLAMENTO 2 RS 6206		UND.	10		
155	ROLAMENTO 2 RS 6208		UND.	10		
156	ROLAMENTO 2 RS 6309		UND.	10		
157	ROLAMENTO 2 RS 6212		UND.	15		
158	ROLAMENTO 3312 - C3		UND.	10		
159	ROLAMENTO 6319		UND.	10		
160	ROLAMENTO NU 312 - C3		UND.	10		
161	SELO MECÂNICO 1 1/4		UND.	12		
162	SELO MECÂNICO 1"		UND.	20		
163	SELO MECÂNICO 1.1/2"		UND.	12		
164	SELO MECÂNICO 1.3/8		UND.	12		
165	SELO MECÂNICO 1/2"		UND.	20		
166	SELO MECÂNICO 3/4		UND.	30		
167	SELO MECÂNICO 5/8		UND.	30		
168	SELO MECÂNICO DE 1 5/8		UND.	30		
169	SELO MECANICO DE 3/4 MOLA LONGA		UND.	12		
170	ROLAMENTO 6303 2RS C3		UND.	12		
171	ROLAMENTO 6304 2RS		UND.	12		
172	ROLAMENTO 6305 2RS		UND.	12		
173	ROLAMENTO 2 RS 6209		UND.	12		

174	ROLAMENTO 2 RS 6307		UND.	10		
175	ROLAMENTO 2 RS 6308		UND.	10		
176	ROLAMENTO 2 RS 6311		UND.	12		
LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (Estimado)	VALOR TOTAL (Estimado)
177	Carregador com Bateria 18V-20 18V Bivolt Compatível com Todas as Baterias Bosch 18V. Corrente de Saída de 2 amperes Indicador LED de Carga Completa Carregamento completo da bateria de 2Ah em 65 min Modelo: GAL 18V-20 Tensão / Alimentação: Bivolt (127V/220V) Corrente de saída 2 amperes LED indicador de carga completa Dimensões (CxLxA): 13,8 x 11,4 x 6,4cm Peso Líq.: 0,370Kg		KIT	02		
178	Horômetro Digital Horômetro 0999.99h Timer Ac 220v Para Motor Características: para equipamentos de motor, com uma faixa de tempo máxima de 0,999,99h, com função de reinicialização para contagem de horas de trabalho. O Material: Aço de tungstênio Tamanho: Aprox. 48x48x50mm/1,89x1,89x1,97 pol Tensão de alimentação: 220V		UND.	25		
ITEM 179						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (Estimado)	VALOR TOTAL (Estimado)
179	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO 300 KVA 13.8KV 380/220V Transformador trifásico a óleo mineral isolante potência 300 kva classe de tensão primária – kv 15 kv classe de tensão secundária – kv 1,2 tensão primária 13800/13200/12600/12000/11400v ligação primária delta tensão secundária 380/220v ligação secundária estrela com neutro acessível frequência – hz 60 hz resfriamento onan	12888	UND.	01		

bucha do primario na tampa bucha do secundario na lateral gancho de suspensão: sim suporte de poste: sim suporte de para raio: sim bucha de porcelana convencional: sim grupo de ligação: dyn1 enrolamento: alumínio						
---	--	--	--	--	--	--

13.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 13.3.1. O Termo de Referência;
- 13.3.2. O Edital da Licitação;
- 13.3.3. A Proposta do contratado;
- 13.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

14. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 14.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

15. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

15.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 15.1.1. **O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias**, contados do(a) data do recebimento da autorização de compras. Os objetos poderão serem entregues em remessa parceladas e em uma única remessa.
- 15.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (10) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.1.3. **Os bens deverão ser entregues na Rua Sete de Setembro, nº 324 a 328, Bairro – Centro, Valença-BA, CEP 45400-000. De segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.**
- 15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 15.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 15.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 15.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 15.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 15.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 15.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 15.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 15.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 15.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 15.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 15.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 15.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 15.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 15.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 15.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 17.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 17.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

- 18.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05(cinco) dias úteis.
- 18.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 18.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 18.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - g) o prazo de validade;
 - h) a data da emissão;
 - i) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - j) o período respectivo de execução do contrato;
 - k) o valor a pagar; e
 - l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 18.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 18.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 18.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

- 18.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.13. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na proposta final, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 6.14. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, ou outro índice específico ou setorial que venha a substituí-lo, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.15. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.16. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.17. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.18. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não

possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 6.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.20. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.13. São obrigações do Contratante:
- 7.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.16. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.18. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.19. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.20. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.21. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.22. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.23. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.24. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 7.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.13. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.14. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.16. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o

contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 8.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.23. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.13. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.13. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.14. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**

1. **moratória 2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. **moratória de 2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **10% (trinta por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 3. **compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.24. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.13. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.14. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.15. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.16. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.17. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.18. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.19. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.20. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.21. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.22. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.23. Indenizações e multas.
- 11.24. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Gestão/Unidade: 70101
 - II. Fonte de Recursos: 1753
 - III. Programa de Trabalho: 17.512.0021
 - IV. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 44.90.52.00
 - V. Ação: 6002 / 7002
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 14.2.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro de Valença-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Valença, xx de xxxxxxxx de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA
CNPJ nº 16.176.067/0001-11

XXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:



ANEXO III
MODELO DE CARTA PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS

NOME COMPLETO DO LICITANTE:
ENDEREÇO:
CNPJ: **EMAIL:**
TELEFONE/FAX
REPRESENTANTE(s) /QUALIFICAÇÃO:

LOTE						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
1						
2						
3						
4						
5						
Valor total:					R\$	

A validade desta proposta é de ____ (_____) dias

Declaro que presto garantia dos serviços pelo prazo indicado em cada item desta proposta, conforme solicitado no termo de referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

- 1) Este documento deverá ser emitido em papel que identifique o Licitante.
- 2) O prazo mínimo de validade da proposta será de 60 dias a contar da sessão pública.